

Secretaria de  
Estado de  
Agricultura,  
Pecuária e  
Abastecimento



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

**Contrato N° 22/2020 - SEAPA**

PROCESSO N° 202017647001127

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a empresa **Valence Máquinas e Equipamentos Ltda**, na forma a seguir.

## 1. PREÂMBULO

### 1.1 DO CONTRATANTE

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos do art. 47, §2º, da Lei Complementar nº 58/2006, **Alerte Martins de Jesus**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 440.607.261-68, OAB nº 12.167/GO, residente e domiciliado em Goiânia – GO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256, nº 52, qd. 117, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, Goiânia - GO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu titular, **Antônio Carlos de Souza Lima Neto**, brasileiro, portador do RG nº 28.841.527-9 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 296.812.918-08, residente e domiciliado em Goiânia - GO.

### 1.2 DA CONTRATADA

**VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.250.241/0005-24, com sede Rua dos Guatambus, nº 81, Sítio de Recreio Mansões Bernardo Sayão, Goiânia, Goiás, CEP 74.681-225, Telefone: (62) 3412.1303, email's alex.caetano@valence.com.br e vm.licitacao@valence.com.br, neste ato representada por seu Procurador Sr. **Alexandre Antônio Machado Caetano**, solteiro, brasileiro, Gerente Administrativo, inscrito no RG M-4.258.511/SSPMG e CPF 914.570.256-04, com endereço profissional em Belo Horizonte/MG.

### 1.3 DO FUNDAMENTO

Este contrato decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2020, objeto do Processo Administrativo nº 202017647001127, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, no que couber pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, da proposta comercial e termo de referência.

## 2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de retroescavadeiras, para o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento - SEAPA a serem distribuídas aos municípios goianos, conforme especificação consignada na Cláusula Segunda deste ajuste.

## 3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO

Planilha de Quantitativo e Custo					
Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor	
				Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<b>Retroescavadeiras Hidráulica nova, zero hora, fabricação nacional, marca JCB, modelo 3CX, motor JCB Turbo, tração 4x4, cabine fechada, ar condicionado, ar quente, código Finame 325.473-5, Retroescavadeiras de pneus, ano de fabricação 2020, Equipada com cabine fechada e ar condicionado, Banco ajustável com amortecedor, Motor a diesel turbo alimentado com potência líquida de 88HP, Separador de água, Purificador de ar, Partida elétrica no de 12 volt's, Tração 4x4, Transmissão sincronizada de 04 marchas a ré e 04 a frente, Freios multidiscos, capacidade da caçamba 1,1m³; Peso Operacional de 8.185 kg.</b>	Un	02	R\$ 232.301,29	R\$ 464.602,58
O valor total para a pretensa contratação é de R\$ 464.602,58 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil seiscentos e dois reais e cinquenta e oito centavos).					

## 4. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

### 4.1 Prazo de Entrega:

CRONOGRAMA DE ENTREGA		
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE POR ENTREGA
	02	90 dias

<b>Retroescavadeiras</b>		<b>02</b>
--------------------------	--	-----------

**4.1.1** Todas as máquinas deverão ser entregues de acordo com o cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, após o recebimento pela CONTRATADA, da ordem de fornecimento expedida pelo gestor do Contrato;

**4.2 Local de Entrega:** O local de entrega das máquinas será na sede da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, localizada na Rua 236, nº 52, Qd. 117, Setor Leste Universitário, Goiânia, GO, CEP: 74.610-200. Sendo que o local de entrega poderá ser modificado para outra localidade dentro do município de Goiânia, hipótese em que a SEAPA comunicará previamente à CONTRATADA;

**4.3** A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação das máquinas pela CONTRATADA a CONTRATANTE, acompanhada da documentação pertinente;

**4.4** Para acompanhamento da entrega das máquinas e conferência das especificações técnicas, será designada Comissão de Recebimento para este fim, composta por 3 (três) servidores designados por Portaria do Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua.

## **5. CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO FORNECEDOR.**

**5.1** A Contratada deverá comprovar capacidade técnica para execução dos serviços de manutenção e assistência técnica por meio da apresentação de:

**5.1.1-** Relação da rede de concessionárias ou autorizadas, com os seguintes dados: razão social, CNPJ/CGC, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico válido (e-mail) e nome da pessoa responsável e seu respectivo cargo dentro da empresa para contato comercial;

**5.1.1.1–** Da relação de concessionárias ou autorizadas apresentada, pelos menos uma delas deverá estar localizada no Estado de Goiás;

**5.1.1.1.1–** A relação prevista no item acima deverá ser acompanhada de declaração do representante legal da CONTRATADA, sob as penas da lei.

## **6. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1 Obrigações da CONTRATANTE:**

**6.1.1** Efetuar o pagamento, conforme o disposto neste Contrato, desde que realizados pela Contratada todos os encargos assumidos perante esta Secretaria. A realização do pagamento também ficará condicionada ao exímio cumprimento dos prazos de entrega;

**6.1.2** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer, exclusivamente através de pessoa por ela indicada;

**6.1.3** Exercer a fiscalização sobre o cumprimento das obrigações derivadas deste Contrato, e ainda aplicar multa ou rescindir o Contrato caso a Contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas;

**6.1.4** Nomear Gestor/Fiscal do Contrato derivado deste Contrato, que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, devendo este, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados;

**6.1.5** Disponibilizar, por meio eletrônico, o *layout* da logomarca do Governo Federal e Estadual para o envelopamento das máquinas, pela CONTRATADA.

## **6.2 Obrigações da CONTRATADA:**

**6.2.1** Atender o objeto deste Contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;

**6.2.2** Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

**6.2.3** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração;

**6.2.4** Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais atos normativos pertinentes;

**6.2.5** Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda: Na ocasião da entrega, se for constatada qualquer irregularidade que viole as condições estabelecidas neste contrato. A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e abastecimento – SEAPA poderá, quanto à especificação e condições de entrega, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da SEAPA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, mantido o preço inicialmente contratado;

**6.2.6** Disponibilizar canal direto para contato do cliente com o fabricante (como SAC, 0800, fale conosco ou similar) em língua portuguesa;

**6.2.7** Fornecer garantia do fabricante do equipamento pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de tempo de operação, conforme estabelecido no item 13 deste Contrato;

**6.2.8** Efetuar a entrega das máquinas de acordo com as especificações estipuladas no Contrato e no prazo estabelecido no item 4;

**6.2.9** Entregar as máquinas devidamente plotadas de acordo com o layout fornecido pela Contratante;

**6.2.10** A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento, com duração mínima de 16 horas abrangendo aspectos teóricos e práticos, para até 02 (dois) técnicos operadores, por máquina, indicados pela CONTRATANTE;

**6.2.11** O treinamento poderá ser realizado nas dependências da autorizada, concessionária, fábrica ou em local previamente acordado com a CONTRATANTE. Deverá ser agendado com antecedência e acordado com a CONTRATANTE;

**6.2.12** Os custos do treinamento ocorrerão por conta da CONTRATADA;

**6.2.13** A CONTRATADA será responsável pela identificação visual das máquinas, objeto deste Contrato, fazendo uso do modelo de envelopamento. Para tanto, a Contratante, por meio da Gerência de Infraestrutura Rural, irá disponibilizar por meio eletrônico o *layout* da logomarca do Governo Federal e Estadual para o envelopamento, pela CONTRATADA, nas máquinas.

## **7. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**7.1** O presente Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de sua outorga pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial da SEAPA, com eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado de Goiás.

**7.1.1** O contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do Artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

## **8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACEITE DAS MÁQUINAS**

**8.1** As máquinas serão consideradas aceitas quando atenderem aos critérios da entrega técnica e não apresentarem nenhum vício, seja de qualidade, seja de quantidade, que a torne imprópria ou inadequada ao uso a que se destina, ou que lhe diminua o valor;

**8.2** São considerados impróprios ao uso: as máquinas deterioradas, alteradas, adulteradas, avariadas, falsificadas, corrompidas, fraudadas, nocivas à vida ou à saúde, perigosas, ou, ainda, aquelas em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação e; as máquinas que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

**8.3** Condições de recebimento e critérios de aceitação: No recebimento e aceitação da máquina será considerada, no que couberem, as disposições contidas no Art. 73 a 76, inciso II, da lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;

**8.4** As máquinas entregues pela CONTRATADA deverão atender todas as características mínimas e conter todos os itens obrigatórios constantes no item 3 do presente Contrato;

**8.5** Não será admitida redução das características, itens ou acessórios de série das máquinas, constantes nos catálogos técnicos e/ou comerciais, mesmo que não estejam relacionados na descrição técnica mínima do objeto (item 3) deste Contrato;

**8.6** O transporte e a entrega das máquinas objeto deste Contrato é de responsabilidade da CONTRATADA. Inclui-se, ainda, a responsabilidade pela documentação fiscal, frete e seguro, em conformidade com os quantitativos e locais de entrega fornecidos pelo CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do contrato;

**8.7** No momento da entrega, será emitida pela Contratante o Termo de Recebimento Provisório, consignando as quantidades de máquinas e os respectivos números.

**8.8** Após o recebimento provisório, a CONTRATADA procederá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, à conferência das máquinas à luz das especificações técnicas e disposições do Termo de Referência, e se constatada a conformidade da máquina entregue com as exigências estabelecidas, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo;

**8.9** O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, as máquinas entregues em desacordo com as especificações e condições deste Contrato e do Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, no valor de **R\$ 464.602,58** (quatrocentos e sessenta e quatro mil seiscentos e dois reais e cinquenta e oito centavos), encontram-se previstos no Orçamento da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na seguinte dotação orçamentária: 2020.32.01.20.608.1035.3042.04, natureza da despesa 4.4.90.52.16.

**9.2** Nota de Empenho nº 2020.3201.025.00015, no valor de R\$ 11.429,22 (onze mil quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos) com recursos do Tesouro (100) e a nota de empenho nº 2020.3201.026.00022, no valor de R\$ 453.173,36 (quatrocentos e cinquenta e três mil cento e setenta e três reais e trinta e seis centavos) com recurso de Convênio (280), ambas datadas no dia 15/12/2020.

## **10. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1 DO PREÇO:** O valor do presente contrato é de **464.602,58 (quatrocentos e sessenta e quatro mil seiscentos e dois reais e cinquenta e oito centavos);**

**10.2** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da última proposta. Após este período será utilizado o IPCA/IBGE como índice de reajustamento, quando solicitado pela CONTRATADA;

**10.3 DA FORMA:** Os pagamentos somente serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual 18.364, de 10 de janeiro de 2014, conforme estabelecido no Termo de Referência, devendo a Nota Fiscal/Fatura ser protocolizada perante o Gestor / Requisitante da Despesa:

**10.3.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura e mediante atesto e emissão da Solicitação de Liquidação e Pagamento pelo Gestor/Requisitante da Despesa à Gerência de Gestão e Finanças da SEAPA:

**10.3.1.1 O prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no item 10.3.1, começará a contar após a emissão do Comunicado de Desbloqueio e Pagamento de Fornecedor via Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, emitido pelo Concedente.**

**10.3.2** Para efetivação do pagamento, a contratada deverá além de apresentar a correspondente Nota Fiscal/Fatura, manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei nº 8.666/93;

**10.3.3** No corpo da Nota Fiscal deverá, **obrigatoriamente**, constar as seguintes informações: número do convênio, objeto do convênio, órgão gestor e programa, conforme quadro abaixo:

<b>Convênio nº</b>	<b>890929/2019</b>
<b>Objeto do Convênio</b>	Aquisição de Patrulha Mecanizada para os municípios goianos.
<b>Órgão Gestor</b>	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
<b>Programa</b>	Fomento ao Setor Agropecuário - Investimento

**10.3.4** Após o recebimento da Nota Fiscal, a comissão de recebimento, realizará a conferência das máquinas e verificará a conformidade com as exigências do **Termo de Referência**, atestando o fornecimento e encaminhando a respectiva Nota Fiscal para pagamento;

**10.3.5** A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

**10.3.5.1** Máquinas entregues fora das especificações técnicas exigidas;

**10.3.5.2** Existência de qualquer inadimplência contratual;

**10.3.5.3** Do valor da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura(s) apresentada(s) para pagamento, será(ão) deduzida(s), de pleno direito;

**10.3.5.4** Eventuais multas impostas pelo CONTRATANTE;

**10.3.5.5** Eventuais multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

**10.3.5.6** Cobrança indevida;

**10.3.5.7** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esta deverá ser devolvida por meio de ofício, com notificação expressa à CONTRATADA sobre as possíveis sanções previstas. Nesse caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou representação da nota fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**10.3.6** Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos itens 10.3 e 10.3.2, a CONTRATANTE não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até a regularização da contratada;

**10.3.7** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente aos serviços prestados ou em virtude de penalidade ou inadimplência;

**10.3.8** Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos referentes à perfeita execução deste objeto tais como: materiais, equipamentos, utensílios, fretes, seguros, impostos e taxas, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciárias, de segurança do trabalho ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à execução da prestação dos serviços, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer outro título;

**10.3.9** Sobre os valores das Notas Fiscais/Faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros simples de 0,5% (meio por cento) a.m., “*pro rata die*”, desde que solicitado pela CONTRATADA e que não tenha sido motivada pela mesma, conforme item 10.3.2.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** A fiscalização e execução do contrato serão acompanhadas pelo servidor designado pelo Gabinete da SEAPA, por meio de Portaria, nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

**12.1** Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da SEAPA, as seguintes penalidades:

a) Advertência, conforme previsto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos, conforme estabelece a referida lei:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, graduado pelos seguintes prazos:

I – 1 (um) ano, nos casos da contratada que:

a) causar atraso na execução do objeto.

II - 2 (dois) anos, nos casos da contratada que:

a) falhar na execução do contrato;

b) fraudar a execução do contrato.

III - 3 (três) anos, nos casos da contratada que:

a) declarar informações falsas.

IV - 4 (quatro) anos, nos casos da contratada que:

a) apresentar documentação falsa;

b) cometer fraude fiscal.

V - 5 (cinco) anos, nos casos da contratada que:

a) comportar-se de modo inidôneo.

**12.2** O contratado que praticar infração prevista no item 12.1, alínea "c", inciso V, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

**12.3** As sanções previstas no item 12.1, alíneas "a" e "c", poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "b";

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA TÉCNICA**

**13.1** Termo de garantia do fabricante concedido por intermédio de certificado, com prazo de garantia técnica mínima de **12 (doze) meses**;

**13.2** As especificações técnicas mínimas correspondem às características da máquina fornecida pela CONTRATADA conforme catálogo técnico, ou seja, as máquinas devem possuir minimamente estas características de fábrica atendendo a este Contrato;

**13.3** Documentação a ser fornecida:

**13.3.1** - 01 (um) manual de operação e de manutenção básica;

**13.3.2** - 01 (um) manual de serviço e reparação do equipamento em oficina;

**13.3.3** - Relação da rede de assistência técnica no Estado de Goiás;

**13.3.4** - Todos os documentos deverão estar redigidos em língua portuguesa.

**13.4** Assistência Técnica: O fabricante deverá possuir rede de concessionárias no Estado de Goiás, conforme item 4 do presente Contrato, a fim de prestar as assistências técnicas necessárias durante o período de garantia;

**13.5** Os equipamentos a serem fornecidos com as máquinas deverão estar acompanhados de seus respectivos certificados e condições de garantia;

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Além de outros casos previstos na Lei 8.666/93 e compatíveis com o presente ajuste constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) o atraso injustificado no início da execução do objeto;

d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEAPA;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução,

g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo único.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM**

**15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante Anexo I;**

**15.2** E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em meio eletrônico.

CONTRATANTE:

Alerte Martins de Jesus  
**Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial da  
SEAPA**

Antônio Carlos de Souza Lima Neto  
**Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e  
Abastecimento**

CONTRATADA:

Alexandre Antônio Machado Caetano  
**Representante da Valence Máquinas e Equipamentos LTDA - Por procuração**

### **ANEXO I**

### **ARBITRAGEM**

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

CONTRATANTE:

Alerte Martins de Jesus  
**Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial da  
SEAPA**

Antônio Carlos de Souza Lima Neto  
**Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e  
Abastecimento**

CONTRATADA:

Alexandre Antônio Machado Caetano  
**Representante da Valence Máquinas e Equipamentos LTDA - Por procuração**

---

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ANTONIO MACHADO CAETANO**,  
**Usuário Externo**, em 21/12/2020, às 09:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB,



I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO, Secretário (a) de Estado**, em 23/12/2020, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALERTE MARTINS DE JESUS, Procurador (a) Chefe**, em 29/12/2020, às 17:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000017296124** e o código CRC **F234763A**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 256 Nº 52 - SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - CEP 74610-200 - GOIÂNIA - GO - (62)3201-8997



Referência: Processo nº 202017647001127



SEI 000017296124